



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 512 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06022791-4a93-4151-9f35-2217c77b0f54

CONTRATO Nº 0204062019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP

O Município de Matina- Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **T.O. SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.329/0001-96, estabelecida à Rua Goés, nº 275, Sala 102, Centro, São Felipe, Estado da Bahia, através de seu representante legal, Sr. MURILO ALMEIDA TUPINAMBA, portador de cédula de identidade RG nº 4.534.395 SSP/BA e CPF nº 452.957.945-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente, "Locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP, pelo Prefeito Municipal em 30/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** da "Locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 512 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06022791-1da93-4151-9f35-2217c77b0f54

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 34.400,00** (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), referente aos **LOTES 03; 04; 05; 10; 12; 13; 14; 15 e 16**. O preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos serviços de atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 02.02.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 041220.092.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 512 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 06022791-4a93-4151-9f35-2217c77b0f54

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 15/2019-PP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

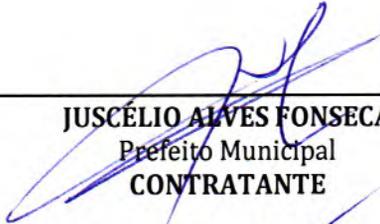
§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

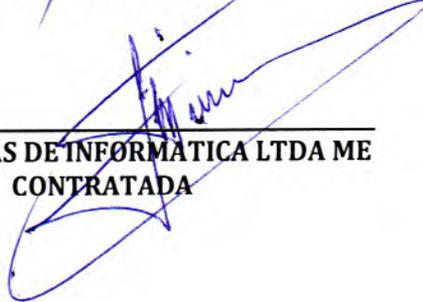
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 04 de junho de 2019.



JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alcides Soares Gomes de Alencar*
CPF: *038.332.835-80*

Nome: *Oliveria Cardoso Teixeira*
CPF: *040.553.165-69*



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



EXTRATO DE CONTRATO N° 0204062019

Pregão Presencial nº. 15/2019-PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: T.O. SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.405.329/0001-96. Objeto: "Locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA". Assinatura: 04/06/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), referente aos LOTES 03; 04; 05; 10; 12; 13; 14; 15 e 16. JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 552C-380F-171E-19F-6178.

Processo: 16771e19 - Doc: 512 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06022791-4a93-4151-9f35-2217c77b0f54



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Processo: 16771e19 - Doc: 512 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:12
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06022791-da93-4151-9f35-2217c77b0f54

CONTRATO Nº 0204062019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP

O Município de Matina- Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **T.O. SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.329/0001-96, estabelecida à Rua Goés, nº 275, Sala 102, Centro, São Felipe, Estado da Bahia, através de seu representante legal, Sr. MURILO ALMEIDA TUPINAMBA, portador de cédula de identidade RG nº 4.534.395 SSP/BA e CPF nº 452.957.945-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente, "Locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP, pelo Prefeito Municipal em 30/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** da "Locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 34.400,00** (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), referente aos **LOTES 03; 04; 05; 10; 12; 13; 14; 15 e 16**. O preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos serviços de atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 02.02.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 041220.092.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 15/2019-PP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

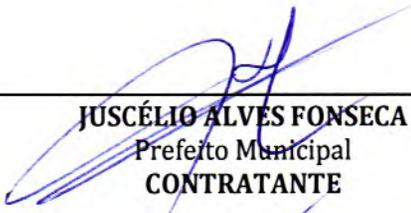
§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

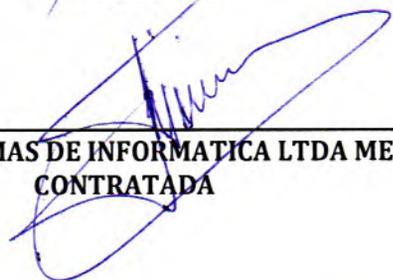
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 04 de junho de 2019.



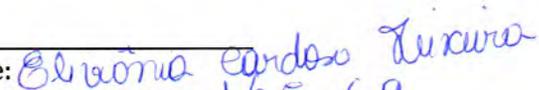
JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



T.O. SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 078.332.835-80

Nome: 
CPF: 040.553.165-69





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

CONTRATO Nº 0204062019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP

O Município de Matina- Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.329/0001-96, estabelecida à Rua Goés, nº 275, Sala 102, Centro, São Felipe, Estado da Bahia, através de seu representante legal, Sr. MURILO ALMEIDA TUPINAMBA, portador de cédula de identidade RG nº 4.534.395 SSP/BA e CPF nº 452.957.945-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente, "Locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP, pelo Prefeito Municipal em 30/05/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** da "Locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA", cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2019, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da **CONTRATADA**:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 34.400,00** (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), referente aos **LOTES 03; 04; 05; 10; 12; 13; 14; 15 e 16**. O preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2019-PP**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Um. A nota fiscal dos serviços de atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 02.02.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 041220.092.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 15/2019-PP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

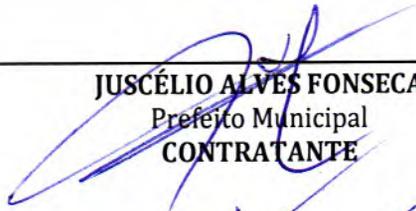
§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 04 de junho de 2019.



JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



T.O. SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antonio Carlos Pereira de Almeida*
CPF: *038.332.885-80*

Nome: *Elvânia Cardoso Teixeira*
CPF: *040.553.165-69*





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0204062019

Pregão Presencial nº. 15/2019-PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: T.O. SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.405.329/0001-96. Objeto: "Locação de software, manutenção, assessoria técnica, suporte e treinamento de pessoal para atender às necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Matina/BA". Assinatura: 04/06/2019. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), referente aos LOTES 03; 04; 05; 10; 12; 13; 14; 15 e 16. JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.807.662/0001-82



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0306201903

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 14.807.662/0001-82, com sede na Rua Riacho, s/n, Município de Matina, Estado da Bahia, CEP 46.480-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, senhor Eujácio Batista Chagas, brasileiro, casado, RG. 418489505 e CPF. 392.960.405-15, residente e domiciliado à Praça Sátiro Virgílio Fernandes, S/N, Centro, Município de Matina Estado da Bahia CEP 46.480-000, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GILMAR FERNANDES DE MAGALHAES**, brasileiro (a), casado, Motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 920518397 do CPF nº 957.777.175-00, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, Centro Matina Bahia, denominado (a), neste ato de **CONTRATADO (A)**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX e Lei Municipal nº 48, de 17 de junho de 2003, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que o Contratado prestará serviços a este município nas atribuições de Motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO





Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.807.662/0001-82



O (A) **CONTRATADO (A)** exercerá o cargo de Motorista, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no período de 05 de junho de 2019 a 30 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO (A)** está obrigado (a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 5.854,93 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) que serão pagas em 07 (sete) parcelas.

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE – 2057 – MANUTENÇÃO DO FMAS.

ELEMENTO – SUB – ELEMENTO – 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA FISICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 06 (seis) meses e vinte e seis dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da





Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.807.662/0001-82



presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.





Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.807.662/0001-82

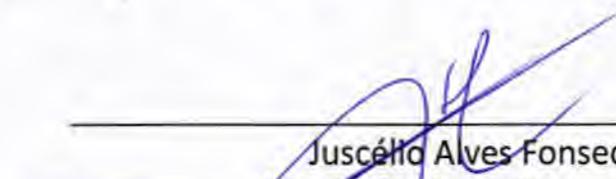


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

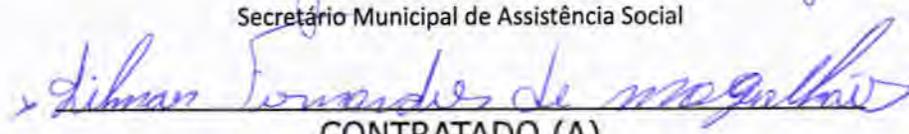
Matina, Estado da Bahia, 05 de junho de 2019.



Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



Eujácio Batista Chagas
Secretário Municipal de Assistência Social



Lilian Fernandes de Magalhães
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo:

RG nº: 15990001-80

CPF Nº 073.086.945-85

Endereço: _____

Ass.: Gercyelle de Jesus Oliveira

2) Nome completo:

RG nº: 1495419614

CPF Nº: 04055316569

Endereço: _____

Ass.: Bl. Rômia Cardoso Teixeira





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0306201903

MUNICÍPIO DE MATINA, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA**, inscrito no CNPJ: 14.807.662/0001-82 torna pública a contratação, Contratada: **GILMAR FERNANDES DE MAGALHÃES**, CPF nº. 957.777.175-00 Objeto: exercerá o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Matina/BA. Assinatura: 05/06/2019. Vigência: Até 30 de novembro de 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 5.854,93 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos). **JUSCELIO ALVES FONSECA** - Prefeito Municipal.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191694188

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 957.777.175-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR FERNANDES DE MAGALHAES
CPF: 957.777.175-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:52:48 do dia 05/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2019.

Código de controle da certidão: **4ED1.2B13.8FCB.6DE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR FERNANDES DE MAGALHAES

CPF: 957.777.175-00

Certidão nº: 173585992/2019

Expedição: 05/06/2019, às 07:53:48

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR FERNANDES DE MAGALHAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **957.777.175-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TC



Processo: 16771e19 - Doc: 498 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15d57a94-a60b-40aa-9d49-92e598364ab3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos

Certidão Nº.: 001975

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Atestando eu, Chefe Div. C. I. F. Tributária desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: GILMAR FERNANDES DE MAGALHAES
Endereço: RUA TANCREDO NEVES, SN CENTRO
Complemento:
Cidade: MATINA (BA)
CPF: 957.777.175-00 Identidade: 09205183-97
Inscr. Municipal:

Reservada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta. O referido é verdade e dou fé.

MATINA (BA), 07 de Junho de 2019

Chefe Div. C. I. F. Tributária

Manoel José da Cruz
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 027, de 1º de março de 2019

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento

**CONTRATO Nº 0314062019**

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA inscrita no CNPJ: 28.151.998/0001-44, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, a senhora Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 069.464.215-07, residente a Fazenda Poço Comprido, s/n Zona Rural Município de Matina – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como objetivo a Prestação de serviços com show musical, na sede do Município, no dia 21 Junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do município de Matina/BA, especificado na cláusula terceira, com vigência de 31 de julho de 2019, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO: O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a apresentar o show musical, conforme abaixo:

Atração	Data	Duração
EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA	21/06/2019	02h00min

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2.117 - Comemorações de Festividades.

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outro Serv. de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com alimentação e hospedagem destinadas ao pessoal para a execução do objeto deste contrato serão por conta do CONTRATADO.

CNPJ: 28.151.998/0001-44

Rua Riacho de Santana, S/n – fone (77) 3643-1007 – CEP: 46480-000 – Matina – Bahia

E-mail: secretariadeeducacaomatina@hotmail.com

Edivan Pereira de Almeida
Lucilene Neves Cardoso Souza



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contato será afixado no mural da Prefeitura Municipal e o extrato publicado no diário oficial próprio do município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se à pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se a subsidiariamente as lei especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes elegem o fórum da Comarca de Riacho de Santana, para dirimir qualquer duvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

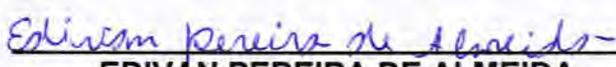
Matina, 14 de junho de 2019.



JUSCELIO ALVES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE



EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gracyelle de Jesus Oliveira*
CPF: *073.086.945-85*

Nome: *Olíviana Cardoso Ferreira*
CPF: *040.553.165-69*



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0314062019

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA**, inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratado: EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 069.464.215-07. Objeto: Prestação de serviços com show musical, na sede do Município, no dia 21 Junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do município de Matina/BA. Assinatura: 14/06/2019. Vigência: ate 31 de julho 2019. Valor R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



Tarifa Social de Energia Elétrica: Citada pela Lei 10.438, de 26/04/02



Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Ezequiel Santos, 300 - Cabula V - Salvador, BA | CEP 41.181-900
CNPJ 18.139.829/0001-64 | Insc. Est. 00478696NO

DOMENICE PEREIRA DE ALMEIDA

PO CAMPO ALEGRE 1935

CPF 008 388 385-50 NIS 16023300538

CAMPO ALEGRE/LAGE
MATINA BA
46460-000

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7004461368	02/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
25/02/2019	20/03/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	44,73

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
351341932	UNICA	18/02/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
18/02/2019	1010448751	8075912

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,25457551	7,83
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,43641517	30,54
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	7,0000000	0,65402276	4,58
Multa por atraso-NF 345329438 - 21/01/19			1,18
Multa por atraso-NF 338154364 - 21/12/18			0,58
Juros por atraso-NF 338154364 - 21/12/18			0,26
Juros por atraso-NF 345329438 - 21/01/19			0,01

TOTAL DA FATURA 44,73

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
1163837290	CAT	21-01-2019	1.985,00	18-02-2019	2.072,00	28	1,00000		107,00

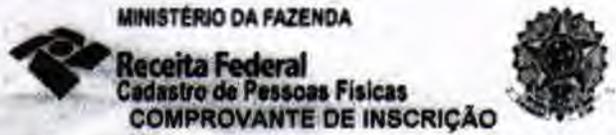


Registre no ponto mais perto de você as condições de pagamento, prazo e grupo, para não esquecer. Confira em: www.coelba.com.br. No site, você também encontra as tarifas em vigor e a Verdes. Mais informações em: www.aneel.gov.br. O cliente é responsável quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pague em até 30 dias após a emissão da fatura. Para mais informações, consulte o site da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. O cliente é responsável quando há não cumprimento do prazo definido para o pagamento de atendimento ao cliente.



As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEL 414/2010) de tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossos unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

RAZÃO SOCIAL	VALOR MENSAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
SANTANA	0,18	12,38	34,71	49,42	220	200 - 240



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
069.464.215-07

Nome
EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA

Nascimento
15/11/1992

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15984013 94 04/09/2008

NOME: **EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA**

ENDEREÇO: **ERISVALDO DIAS DE ALMEIDA
DOMENICE PEREIRA DE ALMEIDA**

MUNICÍPIO: **GUANAMBI BA** DATA DE NASCIMENTO: **15/11/1992**

CEP: **CER-NAS CM-MATINA BA**

DST-SEDE: **L-17A F-029 R-010470**

ASSINADO DIGITALMENTE POR: *Juscelio Alves Fonseca*

LEI Nº 116 DE 21/08/93



Processo: 16771e19 - Doc: 499 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 30e6064f-b122-45d8-b6c6-7276dcadee5d



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos

Certidão Nº.: 001980

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico eu, Chefe Div. C. I. F. Tributária desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA
Endereço: FAZ POÇO CUMPRIDO, SN ZONA RURAL
Complemento:
Cidade: MATINA (BA)
CPF: 069.464.215-07 **Identidade:**
Inscr. Municipal:

Reservada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta. O referido é verdade e dou fé.

MATINA (BA), 11 de Junho de 2019


Chefe Div. C. I. F. Tributária
Manoel Jose da Cruz
Secretaria de Administração e Finanças
Decreto nº 027 de 1ª de março de 2019

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA

CPF: 069.464.215-07

Certidão nº: 173912322/2019

Expedição: 11/06/2019, às 10:16:48

Validade: 07/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **069.464.215-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA
CPF: 069.464.215-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:24 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **53FC.9C0E.38EC.C300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTRATO Nº 0414062019**

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA inscrita no CNPJ: 28.151.998/0001-44, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, a senhora Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. GILVAR JOSÉ NOGUEIRA, inscrito no CPF nº 488.257.785-20, residente na Rua Hermenegildo Fernandes Neto, nº 0032, Centro de Matina – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como objetivo a Prestação de serviços com show musical, na sede do Município, no dia 21 Junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do município de Matina/BA, especificado na cláusula terceira, com vigência de 31 de julho de 2019, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO: O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a apresentar o show musical, conforme abaixo:

Atração	Data	Duração
GILVAR JOSÉ NOGUEIRA	22/06/2019	02h00min

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2.117 - Comemorações de Festividades.

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outro Serv. de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários próprios.



CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com alimentação e hospedagem destinadas ao pessoal para a execução do objeto deste contrato serão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contato será afixado no mural da Prefeitura Municipal e o extrato publicado no diário oficial próprio do município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se à pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se a subsidiariamente as lei especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes elegem o fórum da Comarca de Riacho de Santana, para dirimir qualquer duvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Matina, 14 de junho de 2019.



JUSCELIO ALVES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

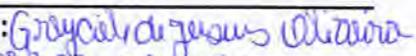


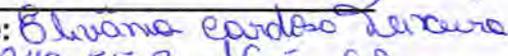
LUCILENE NÉVES CARDOSO SOUZA
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE



GILVAR JOSÉ NOGUEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 073.086.945-85

Nome: 
CPF: 040.558.165-69

CNPJ: 28.151.998/0001-44

Rua Riacho de Santana, S/n – fone (77) 3643-1007 – CEP: 46480-000 – Matina – Bahia

E-mail: secretariadeeducacaomatina@hotmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0414062019

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA**, inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratado: GILVAR JOSÉ NOGUEIRA, inscrito no CPF: sob o nº 488.257.785-20. Objeto: Prestação de serviços com show musical, na sede do Município, no dia 22 Junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do município de Matina/BA. Assinatura: 14/06/2019. Vigência: ate 31 de julho 2019. Valor R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RJZ: 05.070.951-89 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15-08-2012

NOME: GILVAR JOSÉ NOGUEIRA

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO JOSÉ NOGUEIRA
ALMERINDA RITA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE: RIACHO DE SANTANA BA DATA DE NASCIMENTO: 17-12-1968

DOC ORIGEM: C. CAS. CM RIACHO DE SANTANA BA DS
SEDE LV 00005 FL 069 RT 0001753

CPF: 488.257.785-20

Paulista M. de Oliveira
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737
Centro - Salvador - BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
CNPJ do Matriz: 02.421.421/0001-11

R\$ 40,56

VENCIMENTO

12/06/2019

EMIÇÃO: 19/05/2019

POSTAGEM: 29/05/2019

FATURA: 3825375348

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000000978832186019

GILVAR JOSE NOGUEIRA
RUA HERNENEGILDO FERNANDES NETO, 00, CASA
CENTRO
46480-000 - MATINA - BA

CLIENTE: 134003638

CPF/CNPJ: 48825778520

ACESSO: 77 99146-9070

IMPORTANTE PARA GILVAR

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/ABR A 18/MAI

Serviços TIM S.A. VALOR
TIM Controle B Plus R\$ 40,56

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA
MENSALIDADES

Descrição	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Controle B Plus: 77991469070 (088/PÓS/	-	-	1	-	-	64,99
TIM Music	-	-	1	-	-	Incluído
TIM Banca Jornais	-	-	1	-	-	Incluído
sc Reloc 37.59%TIM Banca Jornais	-	-	5/12	-	-	-4,70
sc Reloc 37.59%TIM Music	-	-	5/12	-	-	-3,72
sc Reloc 37.59%TIM CONTROLE B	-	-	5/12	-	-	-16,01
Total de Mensalidades						40,56



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 003.791.570-BB

TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737 Salvador BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910

EMIÇÃO: 19/05/2019
REFERÊNCIA: MAI/2019
PERÍODO: 19/04/2019 A 18/05/2019
CFOP: 5.307

ENDEREÇO FISCAL

GILVAR JOSE NOGUEIRA
CPF/CNPJ: 48825778520
RUA HERNENEGILDO FERNANDES NETO, 00, CASA
CENTRO
46480-000 - MATINA - BA

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle B Plus	1	28%	3,65%	26,58
				TOTAL TIM S.A.: 26,58
ICMS	Alíquota 28%	Base de Cálculo R\$26,58	7,44	
PIS/COFINS Serviço de Telecom	Alíquota 3,65%			

Reservado ao Fisco: AFF0.79E6.FC2E.6A30.0EC0.86DF.53C3.4254

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,28	Informações Complementares - Planos e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	28%	R\$ 26,58	R\$ 7,44	FUNTEL:	R\$ 0,09	Incluído no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s) R\$ 42,58
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA R\$ 22,40
Em atendimento à Lei 12.741/2012						Desconto(s) Franquia(s) R\$ -16,00
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas						Desconto(s) SVA R\$ -8,42

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

CONTA DIGITAL TIM

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br ou do seu celular TIM Central de Atendimento: 1055

Mude para Conta Digital! Você receberá sua fatura por e-mail, SMS e ainda poderá visualizá-la, a qualquer momento, pelo App ou Site Meu TIM. Acesse o App ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

MATINA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidao Nº: 00000001

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	GILVAR JOSE NOGUEIRA
Endereço:	RUA HERMENEGILDO F. NETO, 0032 CENTRO
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	MATINA - BAHIA
CPF/CNPJ:	48825778520
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	01030250319001

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

E certificado que nao constam pendencias em seu nome, relativas a creditos tributarios e inscrições em divida ativa do Municipio, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidao refere-se exclusivamente a situação do sujeito passivo no ambito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 11/06/2019 12:05:51 horario de Brasilia

EMITIDA EM: 11/06/2019 12:05:51 horario de Brasilia

VALIDA ATE: 09/09/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 6PvFImjC

Verifique a autenticidade dessa certidao acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/matina.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILVAR JOSE NOGUEIRA
CPF: 488.257.785-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:52 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: **ADC8.1AE9.341D.2AE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191532661

NOME GILVAR JOSE NOGUEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 488.257.785-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILVAR JOSE NOGUEIRA

CPF: 488.257.785-20

Certidão nº: 173852188/2019

Expedição: 10/06/2019, às 12:20:41

Validade: 06/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILVAR JOSE NOGUEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **488.257.785-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO Nº 0514062019**

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA inscrita no CNPJ: 28.151.998/0001-44, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, a senhora Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. JEAN CARLOS FARIAS CRUZ, inscrito no CPF nº 075.367.225-16, residente na Rua Erico do Prado Fernandes, s/n, Centro de Matina – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como objetivo a Prestação de serviços com show musical, na sede do Município, no dia 22 Junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do município de Matina/BA, especificado na cláusula terceira, com vigência de 31 de julho de 2019, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO: O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a apresentar o show musical, conforme abaixo:

Atração	Data	Duração
JEAN CARLOS FARIAS CRUZ	22/06/2019	02h00min

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2.117 - Comemorações de Festividades.

Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outro Serv. de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

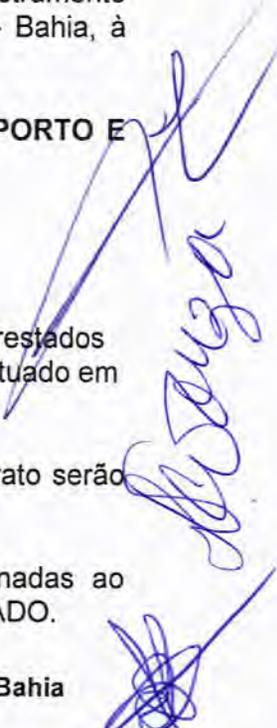
CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com alimentação e hospedagem destinadas ao pessoal para a execução do objeto deste contrato serão por conta do CONTRATADO.

CNPJ: 28.151.998/0001-44

Rua Riacho de Santana, S/n – fone (77) 3643-1007 – CEP: 46480-000 – Matina – Bahia

E-mail: secretariadeeducacaomatina@hotmail.com





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contato será afixado no mural da Prefeitura Municipal e o extrato publicado no diário oficial próprio do município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se à pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se a subsidiariamente as lei especiais aplicáveis a espécie.

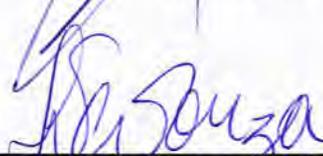
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes elegem o fórum da Comarca de Riacho de Santana, para dirimir qualquer duvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

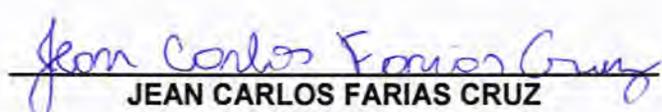
Matina, 14 de junho de 2019.



JUSCELIO ALVES FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CONTRATANTE



JEAN CARLOS FARIAS CRUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gracyelle de Jesus Oliveira*
CPF: *073.086.945-85*

Nome: *Elisbônia Cardoso Ferreira*
CPF: *040.553.165-69*



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0514062019

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA**, inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratado: JEAN CARLOS FARIAS CRUZ, inscrito no CPF: sob o nº: 075.367.225-16. Objeto: Prestação de serviços com show musical, na sede do Município, no dia 22 Junho de 2019, em comemoração os festejos de São João do município de Matina/BA. Assinatura: 14/06/2019. Vigência: ate 31 de julho 2019. Valor R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



Processo: 16771e19 - Doc: 501 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:13
Acesse em: https://e.cfm.br.gov.br/epf/validar/Doc.aspx?Codigo=documento: 26011196-af60-4da3-b546-f04c61250412

15983730 02 19/09/2008

JEAN CARLOS FARIAS CRUZ

CARLUCIO FRANCISCO DA CRUZ
MARIA NAZARE DE JESUS FARIAS

MATINA BA DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1993

CER-NAS CM-MATINA BA
DST-SEDE L-17A F-116 R-010713

Jean Carlos Farias Cruz
SIGNATURA CONDUTOR

LEI Nº 7.116 DE 19/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
075.367.225-16

Nome
JEAN CARLOS FARIAS CRUZ

Nascimento
18/12/1993

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO

SAC

Jean Carlos Farias Cruz
18/12/1993

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
C11D.75C4.E35B.7A42

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:37:06 do dia 29/07/2013 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00



Processo: 16771e19 - Doc: 501 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:13
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2e01bb6e-afe0-4da3-b546-f04c61250412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos

Certidão Nº.: 001974

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Eu, Chefe Div. C. I. F. Tributária desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos desta repartição, NÃO ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

Contribuinte: JEAN CARLOS FARIAS CRUZ
Endereço: RUA ERICO DO PRADO FERNANDES, SN CENTRO
Complemento:
Cidade: MATINA (BA)
CPF: 075.367.225-16 **Identidade:**
Inscr. Municipal:

Reservada a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento desta certidão. O referido é verdade e dou fé.

MATINA (BA), 06 de Junho de 2019


Chefe Div. C. I. F. Tributária
Manoel José da Cruz
Secretaria de Administração e Finanças
Decreto nº 027 de 1º de maio de 2019

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, contados da sua emissão
Obs: Qualquer rasura tornara nulo este documento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEAN CARLOS FARIAS CRUZ
CPF: 075.367.225-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:07 do dia 05/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2019.

Código de controle da certidão: **E95E.8972.E39E.5034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN CARLOS FARIAS CRUZ

CPF: 075.367.225-16

Certidão nº: 173600106/2019

Expedição: 05/06/2019, às 10:13:33

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN CARLOS FARIAS CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **075.367.225-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191488729

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	075.367.225-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. FS06201938

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado (a) senhor (a) **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C..P.F sob o nº. 042.629.405-00, residente e domiciliado (a) Rua 07 de Setembro, 321 - centro -Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal nº.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 03 de junho a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O(A) **CONTRATADO(A)** Prestará serviços como recepcionista, no PSF(PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA), na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO(A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). Que serão pagas em 07(sete) parcelas mensais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA –02.04.00–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE - 2068–INCENTIVO AO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR.

PROJETO ATIVIDADE - 2070–MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO - 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO DE PESSOA FISICA.

FONTE DE RECURSO: 14- SUS

FONTE DE RECURSO: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 11(onze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA –DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes;

III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.





FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Matina, Estado da Bahia, 03 de junho de 2019.

José Roberto dos Santos
CONTRATANTE

Maria Pereira dos Santos
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª *Maria Rêde* 689.570.095-15

2ª *[Assinatura]* 026.161.135-62





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO N°. FS06201938

MUNICÍPIO DE MATINA, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA** inscrita no CNPJ: 10.420.907/0001-63 torna pública a contratação, Contratada: **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº. 042.629.405-00. Objeto: exercerá o cargo de Recepcionista, no PSF (Programa Saúde da Família) na sede do Município de Matina/BA. Assinatura: 03/06/2019. Vigência: Até 31 dedezembrode 2019, a partir da data da sua assinatura. Valor: R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.



Processo: 16771e19 - Doc: 502 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:11
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a949e5fe-e50c-4f06-b88c-2702a91c5319
LTDV. 16721855319: 31/07/2019 16:19:11



PODERA JUDICÍARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 042.629.405-00

Certidão nº: 170718152/2019

Expedição: 10/04/2019, às 10:33:32

Validade: 06/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **042.629.405-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/05/2019 10:28



Processo: 16771e19 - Doc: 502 - Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA - 31/07/2019 16:19:11
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a949e15e-e50c-4f06-b88c-2702a91c5319

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20191220440

NOME	
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	042.629.405-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/05/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 042.629.405-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:31 do dia 10/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2019.

Código de controle da certidão: **A4F7.25C5.49DF.C897**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

